

Lei nº 474/93 de 15 de Junho de 1993.

"Autoriza aquisição de terrenos para construção de casas populares e de outras promoções".

A câmara municipal de São Sebastião da Bela Vista m6, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir áreas de terrenos dentro ou fora do perímetro urbano para o fim específico de construção de casas populares mediante edital e avaliação;

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta lei, cobradas por conta de créditos especiais conforme valores dos terrenos adquiridos, por limitação, em dotação de Aquisição de Imóveis, Habitação e Urbanismo, orçamento vigente;

Art. 3º - As construções das casas populares serão administradas pelo Executivo Municipal e distribuídas conforme sistema de pleitas;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista m6, 16 de Junho de 1993.

JOSE BARBOSA MADALINI
PREFEITO MUNICIPAL.

LUIS GONZAGA DE SOUZA
SECRETÁRIO